



Je ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

J. Clay P. de Libera - Mem o/a escravidão
1826

Começa fazendo uma breve historia da es-
cravidão cita interessante estatística
da exportação brasileira de 1815 a 1821
(ano medio). Afirma que a "população
escrava no Br. está para a livre pouco
mais ou menos na razão de 3 para dum".
Calcula a população livre em 2.600.000.
Rebate diversas ideias contra a emigra-
ção e atribue a pobreza e a immoralidade
que ha no Br. á escravidão.
Apresenta no fim um "projeto para
a colonisação dos Europeus, e pretos
d' Africa no Império do Br.". O que
propõe é a fundação de uma compa-
nhia de colonisação com auxilio do
Theouro Propõe a Doação de terras aos
colonos com capital sufficiente
durante aos Africanos só poderão
ser importados, como colonos, pela
Comissão e na proporção de 25%

2

de homens e 75% de mulheres. Propõe
também que a Companhia arme embarca-
ções para impedir o tráfico.

Auto: José Eloy Pessoa da Silva

Rainosima

MEMORIA
SOBRE A ESCRAVATURA

E

PROJECTO DE COLONISAÇÃO

DOS EUROPEOS,

E

• PRETOS DA AFRICA

NO

IMPERIO DO BRAZIL.

POR

J. E. P. da S.

RIO DE JANEIRO,

NA IMPERIAL TYPOGRAPHIA DE PLANCHER, IMPRESSOR-LI-
VREIRO DE SUA Magestade Imperial.

1826-

o bem geral da vasta imbélle prole
He nossa ley primeira.

Filinto Elisio.

DEDICATORIA.

SENHOR !

Dous fortes motivos me determinarão á offerer a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL este meu pequeno trabalho sobre a escravatura no Brazil, posto que certo de sua insufficiencia. Primeiramente a grandeza do assumpto, actualmente do maior interesse para o Brazil; e em segundo lugar o nexo que elle tem com as Preciosas e Immortaes Qualidades que adornão a Augusta Pessoa de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL: Como Joven Heroe Fundador de hum Imperio que assimilou de massas heterogeneas, cujos elementos como que sujeitos á variada força da electricidade tendião á polos oppositos; de hum Imperio livre em hum paiz de escravos! Como Legislador sem par na historia moderna Doando huma Constituição Liberal e Sua, fazendo-a observar nas trevas mesmo do despotismo e da anarchia! Como Segurando e Firmando a Independencia Brazileira com o custoso sacrificio da Abdicação do Throno Portuguez! Como Defensor, e Verdadeiro

Pay de seus subditos, d'aquelles mesmos que O desconhecêrão ! Como Heroe que verifica a expectação dos grandes politicos, e amigos da humanidade, que attentárão para o Novo Mundo como o regenerador do Velho.

Tãobem me move a tamanho atrevido-mento o (*) amor que cordeal e respeitosa-mente consagro á VOSSA MAGES-TADE IMPERIAL, que Se Dignará Per-doar minha confiança e erros.

DE V M. I.

Humilissimo e obedientissimo
subdito e fiel creado.

José Eloy Pessoa da Silva.

(*) Que o nome illustre á hum certo amor obriga
E faz a quem o tem amado e raro.

Lus. Cant. 2. Est. 38.

Que a fama d'altos feitos traz consigo
Afeição, que se n'alma occulta imprime.

Pereir. Elg. 11. p. 137.

P R E F A C I O.

Vou apresentar resumidamente as idéas de varios escriptores sobre a escravidão em geral, sua historia, e da escravatura com as leys, tratados e argumentos a este respeito: mostrar o bem e o mal produzidos pela introduccão de escravos no Brazil; que he do maior interesse d'este Imperio findar o trafico, mas gradualmente, e jamais repentina e imprudentemente: apresentar finalmente alguns artigos como formando hum Projecto para a abolição de tão criminoso commercio, e para a colonização dos Europeos, e dos Africanos, que até hoje nos tem fornecido escravos. Esta he a ordem da materia que trato, e achei desnecessario dividi-la em capitulos. Só tenho em vista ser util ao meu payz: desprezo toda ostentação litteraria, devida tão somente á bons escriptores, e não á debeis pennas, que ainda mal começam seus ensaios.

MEMORIA

SOBRE A ESCRAVATURA.

» O bem geral da vasta inbélle prole
He nossa ley primeira. »

Filinto Elisio.

Definindo geralmente : escravo he o homem, que perdeu o direito de propriedade de sua pessoa ; vindo este direito a pertencer á hum outro homem, ou sociedade; que por isso se dizem Senhor, e podem dispor d'aquelle como de qualquer outro bem, ou cousa sua.

Este odioso estado foi certamente desconhecido nos primeiros tempos : todos os homens erão iguaes : mas essa precaria igualdade natural devia ser de mui curta duração. O direito do mais forte escravizava o mais fraco antes de formadas as sociedades politicas, e, ainda depois de seu estabelecimento, leys imperfeitas e ferozes sujeitavão o offensor á particular justiça e vingança do offendido. Melhores vistas de direito considerando o crime como hum attentado contra a sociedade tornárão o criminoso escravo do Governo, que dispunha d'elle por a maneira mais util ao bem publico.

Tambem os prisioneiros de Guerra forão sem-

pre escravos do vencedor : primeiramente de seu aprizionador , em quanto o guerreiro se apresentava em campo á sua custa , e depois que os exercitos se tornárão mercenarios , os Governos , por isso que fazião toda a despeza da campanha se apropriárão os despojos do inimigo , e sendo os prisioneiros parte do despojo forão publicamente vendidos como escravos do Estado. Tal foi sempre a pratica constante entre os Gregos , e os Romanos.

A invasão da Europa pelos povos do Norte produzio o feudalismo. As sociedades politicas consistirão então em Senhores , villões , e escravos. As aristocracias , a grande extensão de terrenos em propriedade de hum só senhor , os municipios , contractos entre os senhores e villões , e principalmente a natural tendeneia do homem para a liberdade fizérão a Europa o payz , o clima favorito da liberdade civil. Assim findou a escravidão , que durára seculos ; e que teve lugar até entre esses povos , cujo governo se nos propõe hoje em dia como o modelo dos bons governos ; e cuja democraeia tanto escandesse o espirito da geração presente.

Em Athenas a proporção era de hum cidadão para vinte servos ; e em Roma (a Senhora do universo !) era enorme a disproporção sendo extraordinario o numero de escravos , que jazião no mayor excesso de fadiga , miseria , e opprobrio. A escravidão estava em rasão extraordinariamente grande , inversa das luzes , riquezas , e poder das Nações. Em maneira que se póde dizer : que nos actuaes Governos despoticos o povo he cem vezes mais feliz , que nas antigas democraeias as mais bem governadas.

A descoberta da America , a séde das rique-

zas, o augmento da cultura n'este Novo Mundo, a falta de braços para tamanhas empresas como as que suscitava a cobiça, avareza, e egoismo dos aventureiros, mais que a felicidade das Nações a que pertencião; originarão a escravidão dos indigenas Americanos: que serão inteiramente livres gozando da liberdade civil e politica por ley de 1755, tendo já antes sido promulgadas em seu favor as leys de 1680, 1713, e 1741.

A barbaridade e carnagem dos Europeos no continente e nas Ilhas da America, não só destruiu a maior parte de seus oriundos habitantes, como que interpoz huma barreira de ferro para a reconciliação d'estes com os seus tyrannos. Os bosques, as espessas matas Americanas servirão de ultimo azilo aos miseros Indios, e á sua ameaçada liberdade; desprezárão as vantagens de hum melhor estado social; desprezárão huma melhor liberdade civil para gozar de huma quasi inteira liberdade natural. Os poucos que jazião na escravidão, já não bastavão para o augmento das grandes plantações de cana, assucar, algodão etc.: esses mesmos erão inhabéis por a natural inercia e fraqueza de seu temperamento; ou mais naturalmente por a falta de habito de trabalho em que forão creados.

Tambem os Europeos transportados á zona torrida não erão mais aptos para o roteamento das novas terras: doenças eudemicas, ou prejuizos, ou talvez a facilidade de se substituir por escravos; fizeram, que ou tivessem de abandonar os paizes usurpados, ou se aproveitasssem dos braços, que lhes offerencia a costa occidental da Africa, onde desde tempo immemoral os Principes costumavão vender seus

vassallos, os maridos as mulheres, os visinhos aos visinhos, sendo por sua vez os vendedores vendidos por novos vendedores mais fortes ou mais sagazes. O que Tito, Trajano, e Marco Aurelio praticarão, crerão os Portuguezes e Hespanhoes poderem faze-lo, sem que offendessem os direitos da humanidade. Forão estes os dous primeiros povos, que introduzirão o producto d'esse horrivel trafico no Novo Mundo.

Este barbaro trafico da especie humana; e em geral tudo quanto tende a destruir no homem os seus direitos naturaes, he não só horrorosso por contrariar os sagrados principios gravados n'elle pela Mão do Eterno, como que ante-social e ante-politico, por isso que cedo ou tarde todos os diques oppostos á sua liberdade serão destruidos por a força irrezistivel d'esses direitos postergados. He inegavel, e está na natureza do homem, que devemos a pratica da benificência á todo individuo que a reclama, qualquer que seja seu costume, paiz, leys, e religião. Certamente são estes principios geraes, mais que interesses individuaes os que tem dirigido sabias pennas em favor da humanidade opprimida; os que tem condusido nobres victimas ao cadafalso, victimas tanto mais dignas de nossas lamentações por que illudidas, e fasciadas por esse fogacho electrico da liberdade, desatinadamente quizerão realizar em pratica theorias, que só amadurecem com os seculos, em longos periodos; e cujo fructos só nos podem ser outorgados pelo poder de hum Governo bem constituido: certamente movidos por tão luminosos principios temos visto quasi todas as Nações, e Monarchas, á quem até parecia do maior interesse conservar o Trafico, accordarem em aca-

bar com essa horrivel pratica de escravisar os negros d'Africa: tendo já antes sido promulgadas leys em favor d'essa misera porção de nossa especie, protegendo-a contra o capricho de inhumanos senhores, que destruíão no homem por ser escravo toda a moralidade de suas acções, seus sentimentos, e pensar: esta parte da Divindade que a Omnipotencia lhe soprou na alma!

A iniciativa contra o trafico deve-se ao Abade Raynal, escriptor da humanidade. Elle foi o primeiro, que fez chegar ao Palacio dos Monarchas os gemidos do infortunio, e as maldições da Africa. » Reis da Terra (diz este Philosopho) só vós podeis fazer esta revolução pensai em vossos deveres; recuzai o sello da vossa authoridade á esse infame e criminoso Trafico de homens transvertidos assim em vil rebanho. » Com effeito he aos Monarchas que incumbem tamanhas emprezas; e tanto mais por que todo o labéo de taes barbaridades recahe sobre elles. ¿ Quem será o barbaro, o Governo ou o povo que lhe está sujeito? Por o menos diremos que tão inhumano he o Poder que opprime, como o Poder indolente que deixa opprimir

Parece em fim que se vão sacrificando interesses précaros e criminosos à interesses reaes; à verdadeiros sentimentos e principios de equidade sobre que repouza a civilização; à esses sentimentos de homens de bem, que ainda quando cavalharescos, e hum pouco romauescos, rasgãrão as trevas em que se envolvera a Europa por sua invazão e dominio pelos povos do Norte.

Quando todas as Nações tem actuado pouco mais ou menos passivamente para a abolição do Tra-

fico, coarctando e impedindo a importação de escravos; a Nação Inglesa tem obrado activa e directamente procurando sanar o mal em sua origem, introduzindo a civilização nos paizes d'Africa. Para este fim se creou a colonia de Serra-Leôa, indicada pelo Doutor Smeathman; começada em 1788 por a filantropia de Granville-Sharp, authorizado pelo Governo em 1791 com o privilegio, e exclusivo por 31 annos para a Companhia que elle creára; posta em vigôr pela sabedoria, humanidade, e honra de M. Clarkson, e por a sociedade dos Amigos devida ao zelo de Paulo Cuffêe em 1813. He para notar: que em 1808 o Governo reassumio este estabelecimento, que talvez por o privilegio de Companhia ja não existisse.

A Instituição Africana creada em 1807, e a Instituição Africana Asiatica em 1812 honrosamente tem trabalhado para o complemento d'esta grande obra. He verdade que nas mesmas colonias Inglezas a importação de escravos tem-se augmentado quasi em o dobro, por maneira que em 1806 (segundo M. Montveran) sendo de seiscentos mil, em 1816 chegava à hum milhão; mas este excesso devido ao contrabando he talvez o primeiro passo depois de qualquer prohibição: o espirito humano irrita-se pelo facto mesmo da prohibição, e pelo maior interesse que produz o genero em contrabando: as leis coercivas são illudidas no principio, porem o que ellas por si não podem immediatamente obter, he conseguido por o máo rezultado de especulações. Os Capitalistas em consequencia de custosa experieecia darão novas direcções á seus capitães, e apparecerá o triunfo da humanidade. Tambem a oscilação dos Governos pela luta soffri-

da na presente epocha tem estorvado medidas mais acertadas.

Seja devida esta justiça aos Monarchas, principalmente dos nossos dias: que elles tem sempre contribuido mais para a felicidade das Nações, do que o mesmo povo. Geralmente o povo sempre foi, e será ridiculamente tão orgulhoso na grandeza como vil em sua desgraça. Assim em quanto os Monarchas tem decidido acabar com a escravatura; pugna o povo por a existencia d'este flagello. Vejamos as leis e tratados á este respeito.

O Senhor D. João VI, de gloriosa memoria (e á Quem, tanto deve o Brazil!) por seu tratado com a Inglaterra de 19 de Fevereiro de 1810 n'esta Corte lançou as primeiras bases da abolição do Trafico coartando-o para que gradualmente findasse, reduzindo a negociação aos lugares d'Africa em dominio Portuguez. Pela acta do Congresso de Vienna de 9 de Junho de 1815 o mesmo Senhor adoptou (art. 118) a abolição do Trafico, já declarado em 8 de Fevereiro do mesmo anno; e decretou em 6 de Maio de 1818 a confiscação das embarcações destinadas ao Trafico, com liberdade dos escravos achados á bordo, e multa dos infractores em favor d'aquelles. Pelo segundo tratado de Pariz em 20 de Novembro de 1815 se estipulou a abolição do Trafico entre a França e Inglaterra, tendo-se ja antes estas duas potencias obrigado, por hum artigo separado, no ultimo tratado de 30 de Maio de 1814 á se empenhar no (citado) Congresso de Vienna para que todos os Governos Christãos universal e definitivamente houvessem de abolir o trafico dos negros. Todavia a França por o dito tratado vindo na abolição espaçava-a á cinco annos, prazo

que julgava necessario para preparar-se á finda-lo sem maior inconveniente de suas colonias.

Os successos de 20 de Março de 1815 reconduzindo Napoleão á França; hum de seus primeiros cuidados foi a plena abolição do Trafico decretada em 29 do mesmo Março por hum acto de sua authoridade, proprio da energia de seu character. Finalmente em 24 de Junho de 1818 S. M. Chistianissima ordenou hum cruzeiro de embarcações de guerra em seus dominios d'Africa á fim de impedir a importação de escravos nas colonias Francezas, devendo em caso de contravenção ser confiscadas as embarcações nacionaes e estrangeiras com todo o seu carregamento. He para notar-se que a Corte de Madrid recusou acceder à convenção de 30 de Maio de 1814 entre os Gabinetes de S. Jaimes e das Tulherias.

Desgraçadamente todas estas leis e tratados em favor do que ha de mais sagrado no homem, não tem vingado apesar do zelo das sociedades inglezas, e vigilancia das esquadras destinadas á reprimir os infractores. Desgraçadamente ainda ha quem esgote a arte sofistica para justificar o commercio do sangue humano, e mostrar que a infracção das leis da humanidade constitue hum direito politico, procurando assim espiritos servis tornar duvidosas as maximas de justiça, sem as quaes não ha verdadeira civilização.

Os bens produsidos pela escravatura no Brazil são nenhuns, relativamente aos que poderião resultar da introduccção e colonização de homens livres, que tendo interesse proprio no trabalho, á que se dedicassem posto que mercenariamente, terião muito mais aproveitado á industria agricola e fabril.

Anno medio de 1815 á 1821 por huma estimativa approximada o Brazil exportava de seus productos para Portugal — Assucar 45U000 caixas de mil e duzentas á mil e quinhentas libras — Café 1:120U000 libras — Algodão 70U000 sacas de cento e vinte a cento e oitenta libras cada huma — Péles de boi secas e salgadas 240U000 peças — Ditas cortidas 4U000 peças — Páo Brasil 20U000 quintaes — Arroz 100U000 sacas de cento e cincoenta libras — Cacáo 100U000 sacas de cento e vinte libras — Salsaparrilha 120U000 libras — Canela bruta 60U000 libras — Oleo de copahiba 200 pipas — Curcuma 60U000 libras — Baunilha 6U000 libras — Tabaco 20U000 rôlos de quatrocentas libras — Annil 180U000 libras — Oiro 12:000U000 á 15000U000 de cruzados — Diamantes 2:000U000 á 3:000U000 de cruzados — Varias outras madeiras de tintas, construcção, e marcinaria etc etc Taes os productos devidos inteiramente á braços escravos em a vastissima extensão de 100U000 milhas quadradas! O Brazil actualmente apenas terá 2:600U000 habitantes livres. A população escrava no Brazil està para a livre pouco mais ou menos na razão de tres á hum.

Esta população escrava longe de dever ser considerada como hum bem; he certamente grande mal. Estranha aos interesses publicos, sempre em guerra domestica com a população livre, e não poucas vezes apresentando no moral o quadro fisico dos volcões em irrupção contra as massas que reprimem sua natural tendencia; gente que quando he preciso deffender honra, fazenda, e vida, he o inimigo mais temivel existindo domiciliada com as familias livres; jamais se poderá contar como bem real, e nem ainda como sim-

plesmente fazendo parte da população; mais sim como maquinas, fabricas, ou forças moventes. A força do vento, da agoa, do vapôr, e gados, quanto mais apreciaveis são que a d'esta porção mizera da especie humana assim degradada e metamorfozçada!

Não pequeno mal he a immoralidade no Brazil em consequencia da escravidão; não só por o mão exemplo que os escravos offerecem diariamente por seus vicios, producto de seu estado de coacção, violencia, e mizeria; como por a facilidade que encontra a mocidade Brasileira em satisfazer suas paixões dezordenadas, orgulho, e caprichos. A escravatura he a cauza da pobreza do Brazil, de sua fraqueza, e immoralidade. Não ha hum só bem que rezulte d'esse enxovalho, que fazemos á nossa especie; ou antes d'esse attentado contra a natureza. Os proprietarios dispendem mais com os escravos do que se pagassem o jornal ordinario á trabalhadores livres.

He hum prejuizo, a persuazão de que os braços Europeos carecem do necessario vigor para a agricultura do Brazil. O clima d'esta abençoada porção da Terra he em geral mais benigno que o da Europa; e a natureza de seu sólo incomparavelmente muito mais fecunda não exige tamanhas lidas do cultivador. Os primeiros habitantes do Brazil vindos de Portugal nem forão lavradores, nem capitalistas: criminosos immorigeros, habituados ao ocio mal podião lançar no Novo Mundo a semente productiva da industria agricola; homens com poucos fundos mal podião emprehender grandes trabalhos. Tambem não convinha á politica Portugueza povoar o Brazil com gente livre, quando o seu fim era dominar e lucrar. Assim continuar a escrava-

tura n'este Imperio he o maior absurdo, he a maior contradicção que se pode imaginar com as circumstancias actuaes, por qualquer lado que se ellas considerem. He pois de Justiça e Filantropia digna do Heroe Imperante, e do maior interesse para o Brazil concluir este barbaro, e funesto Trafico.

A civilisação que se vai introduzindo na Costa d'África, o empenho de quasi todas as Nações em findar este commercio horrivel, a mesma Guiné despovoada pela exportação prodigiosa de seus habitantes; tornarão impraticavel o emprego de escravos Africanos nas plantações do Brazil: e seria esperança quimerica persuadir-se que os creoulos escravos suprissem a falta dos novos d'África; pois que calculo certo prova, que o numero de escravos mortos sempre he maior em mais do dobro, que o dos nascidos. Tambem he quimerico appellar para huma maior reproducção, quando os escravos fossem tratados com humanidade. O estado de escravidão só se póde manter pela violencia; e em geral todos os animaes em estado de coacção ou não se reproduzem, ou pouco. Posto que se favorecessem os cazamentos dos pretos, e se prestassem efficazes cuidados á manutenção dos pais, e creação dos filhos, todavia na Jamaica em 1810 o excesso dos mortos sobre os nascidos foi em rasão de oito para cem, isto he 12,5.

Se porem he barbaro e deshumano o Trafico; se he do mais serio interesse para a felicidade do Brazil, que finde n'elle quanto antes a importação de escravos; he tambem se não barbaro, pelo menos do maior desinteresse não só para o Imperio, como para as Nações do Europa acabar immediatamente com este commercio.

He dos primeiros interesses dos Governos favorecer a agricultura, esta fonte e perenne manancial das riquezas e felicidade das Nações. O commercio he huma consequencia d'aquella; mas as Nações que se entregão demasiadamente a este tem existencia precaria, e dependente do estado, e capricho das outras. Os primeiros recursos dos homens em seu estado natural, e ainda depois de suas associações consistirão na pesca e na caça; vierão depois os povos pastores; e depois os agricultores: o commercio foi producto do luxo da agricultura, e da grandeza das Nações. Percorrido o circulo de todos estes estados ou condições; por falta, ou por excesso as sociedades tornão á seu mais natural estado: o da agricultura.

Como pois poderia o Brazil em seu estado agricola desprezar actualmente os braços da Africa? Os lavradores faltando-lhes as necessarias forças para os ajudar em seus trabalhos, abandonando suas plantações e fabricas serão reduzidos á extrema miseria; e o Brazil soffreria crise assaz perigosa para sua existencia politica. A felicidade reúne os homens; a desgraça desunne-os, e os constitue em estado de desordem. O Brazil em estado de miseria, carecendo o Governo dos recursos necessarios para ligar tão vasta extensão de terreno, se separará em governichos democraticos. Está pois ligada a existencia politica d'este Imperio á continuação do Trafico, que deve ser gradualmente abolido.

He do maior interesse da Europa empenhar-se para a conservação do actual systema de governo do Brazil, e sua rapida prosperidade. Dos novos estados da America o Brazil he talvez o unico, que não tendendo á huma absoluta separação

ração de systema, manterá o espirito de aproximação e união entre os dous hemisterios, e conduzirá convenientemente os interesses de commercio entre hum e outro mundo servindo de mediador entre seus Estados. A prosperidade d'este Imperio não poderá existir sem que as outras Nações se aproveitem. O Brazil he huma herança deixada pelo velho despotismo para felicidade das Nações commerciantes, que se aproveitarão mais ou menos segundo sua hebilidade, e seu interesse pela prosperidade do systema Constitucional plantado n'elle.

Não são poucos os elementos que devem entrar no calculo do tempo preciso para a inteira extincção do Trafico, sem que o Brazil soffra mingoa sensivel em seus interesses: obtidos porém os necessarios dados estatisticos se rezolverá este problema, cuja solução ainda assim penderá de toda a prudencia e circunspecção.

Tres meios se apresentam conjuntamente não só para suprir a falta de braços cauzada pela gradual extincção do Trafico, como que para povoar e engrandecer convenientemente o Brazil. 1.º A civilisação dos Indios; 2.º a colonisação dos Europeos. 3.º A colonisação dos pretos da Costa Occidental da Africa. Para o 2.º e 3.º apresento o seguinte projecto.

Projecto para a colonisação dos Europeos, e pretos d'Africa no Imperio do Brasil.

1.º Que o governo estabeleça huma dupla Commissão de Colonisação dos Europeos e Africanos, composta pelo menos de 27 membros: 13 para a colonisação européa; 13 para a africana; e de hum Presidente: os quaes se reu-

não quanto antes, e arranjada a maneira e ordem de seus trabalhos; tratem immediatamente de apresentar ao Governo hum plano ou projecto sobre os artigos seguintes.

Sobre a colonisação dos Europeos.

1. Corresponder-se directamente ou por intermedio do Governo com o Comittê de Emigração actualmente estabelecido em Inglaterra á fim de transportar á outros paizes o excesso de sua população, que só em Manchester consta chegar á 42:000 individuos.

2. Determinar o numero e qualidades dos colonos, que primeiramente devem ser conduzidos; e bem assim como, e a despeza.

3. Procurar haver do Governo Inglez todo o adjutorio para este fim, vista a necessidade em que elle se acha de emigrar taes individuos, e a profissão de seus principios philantropicos.

4. Que o fundo para essa despeza seja por ora abonado pelo Thesouro Nacional, em quanto não tiver o preciso a caixa da Commissão.

5. Que se agencee com o Governo Inglez levar a despeza, que se fizer com os colonos, em conta da divida contrahida pelo Tratado de 29 de Agosto de 1825.

6. Que se determine quantos individuos ou familias colonas devem competir a cada plantação, lavoira, ou fabrica.

7. Que o proprietario, cultivador, ou fabricante pague jornal aos colonos proporcionalmente á seu trabalho.

8. Que em cada Commarca haja huma Commissão incumbida de regular n'ella quanto pertença aos colonos; e que todas ellas se en-

tendão e dem suas contas aos Conselhos Provinciaes, e estes á Commissão da Corte. A' esta Commissão se devem enviar todos os planos, memorias, e indicações offerecidas por qualquer cidadão para tão louvavel fim.

9. Que devendo haver em cada provincia hum caixa de desconto (que jamais deve ser filial do Banco desta Corte) preste com o premio usual aos proprietarios agricultores, com preferencia á qualquer outro, os dinheiros precisos para o fornecimento da subsistencia e jornal dos colonos, devendo a quantia e ordem de toda esta economia ser arranjada pelos Conselhos Provinciaes, tendo ouvido as Comissões de Commarca.

10. Que os proprietarios paguem hum tanto do valor de seus productos em occasião de venda para satisfazer as despezas feitas para lhes fornecer colonos; e que estes paguem diariamente de seu jornal hum pequena parte para a caixa da Commissão.

11. Que findem os privilegios de engenhos ou fabricas d'assucar, origem da maior parte da ruina dos proprietarios, e que grande mal poderão cauzar á este Projecto.

12. Que em falta das caixas de desconto (artigo 9.) os cofres das Camaras, villas, cidades, e da Fazenda Publica das provincias prestem com lucro razoavel aos proprietarios o numerario preciso para a manutenção e jornal dos colonos.

13. Que aos proprietarios, que chegarem á ter em trabalho util cem colonos por tres annos o governo gratifique com hum Commenda, e depois de oito annos de trabalho assim continuado lhe dê hum oitavo de legoa de terra em cesmaria.

14. Que as familias colonas que apresentarem hum capital sufficiente para que aproveitem seus trabalhos em huma dada extensão de terras, lhes sejam estas doadas com as condições e privilegios determinados pelo Regulamento de 16 de Março de 1820, que deve ser extensivo às provincias todas com modificações, que o tempo, a experiencia, e o novo Governo tem tornado necessarias.

15. Bem assim que se remettão e vulgarizem pela Europa propostas aos capitalistas com as condições geraes e ventagens que se lhes possa fazer, affiançadas pelo Governo, a fim de se estabelecerem no Brazil, ou mandarem companhias e agentes para qualquer ramo de industria.

Sobre a colonisação dos Africanos.

1. Que se trate de determinar o menor numero possivel de escravos que se devão introduzir no Brazil no primeiro anno do trabalho da Commissão.

2. Que estes escravos só possam ser fornecidos por huma Companhia de Capitalistas existentes n'esta Corte a qual deverá gozar do exclusivo e a comprará por isso annualmente ao Governo por intermedio e parecer da Commissão; valor que ficará na caixa da Commissão.

3. Que esta mesma Companhia se encarregue de haver e transportar os colonos d'Africa á sua custa para ser indemnizada pela caixa da Commissão.

4. Que a Commissão authorizada devidamente pelo Governo proponha e mantenha relações com os Principes d'Africa para a entrega dos infelizes, que elles quizerem expellir de seu

paiz, dadivando por isso a Commissão à aquelle Príncipe com offertas feitas à custa da caixa da mesma: devendo taes individuos ser considerados como colonos, e como taes distribuidos pelos proprietarios. A' respeito d'estes colonos subsistirá igualmente o disposto no art. 10. para a colonisação dos Europeos.

5. Que a Companhia conserve embarcações armadas e em cruzeiro para impèdir o contrabando. Os escravos apreçados serão colonos, e o casco das embarcações e de mais carregameute pertencerà a Companhia pagando huns tantos por cem para a caixa da Commissão.

6. Será julgada em contrabando, e boa preza toda embarcação estrangeira ou nacional que se prove ter à seu bordo escravos para os portos do Brazil.

7. Que a proporção de mulheres a homens Africanos introduzidos como escravos, ou como colonos seja na razão de 4 para 1: em maneira que em cem colonos ou em cem escravos importados sejam tão somente 25 homens.

8. Que a caixa da Commissão seja formada dos fundos marcados pelo artigo 10. da colonisação Europea, e pelos 2. 4. e 5. acima; e bem assim por huma subscrição voluntaria derramada pelas provincias; e por o producto de duas loterias annuaes em cada huma dellas.

[The image shows two columns of handwritten text in cursive script, which is mirrored across the page. The text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The script appears to be a historical form of cursive, possibly from the 17th or 18th century. The left column contains approximately 15 lines of text, and the right column contains approximately 15 lines of text. The overall appearance is that of a document with bleed-through or a very poor quality scan of a handwritten letter or manuscript.]

BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).